CENTRO 2020

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

Plano de Dinamização
Investimento de Proximidade

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 6.3

INVESTIMENTO NA CONSERVAÇÃO, PROTECÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

PATRIMÓNIO CULTURAL

AVISO N.º CENTRO-14-2021-19

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

Índice

Preâmbulo 3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas 4
2. Tipologia das operações 4
3. Entidades beneficiárias 5
4. Área geográfica de aplicação 5
5. Condições específicas de acesso deste Aviso 5
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas 6
7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas 7
8. Limite ao número de candidaturas 9
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis 9
10. Forma e limites dos apoios 9
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas 10
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas 10
13. Aceitação da decisão 11
14. Dotação indicativa do fundo a conceder 11
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar 12
16. Programas Operacionais Financiadores 12
17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise 12
18. Divulgação de resultados e pontos de contacto 12
Anexo A - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas 14
Anexo B – Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas 17
Anexo C – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas 21

Preâmbulo

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do aumento do número de visitantes, associado a um aumento do número de turistas e da sua estadia média), bem como o objetivo da Região Centro em posicionar-se como destino turístico de excelência, é pretensão do Programa CENTRO 2020 contribuir para o apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de infraestruturas culturais.

Por outro lado, considerando o facto dos apoios ao património cultural estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com investimento já realizado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor, do qual resultaram constatações de ordem genérica que traduziram fundamentos essenciais para a mobilização do Objetivo Temático 6 "*Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos*" no período 2014-2020, com atuação a quatro níveis de investimento:

- Incrementar o turismo cultural;
- Criar emprego e riqueza, valorizando os equipamentos associados ao património;
- Alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, dinamizando os espaços culturais existentes através de uma programação em rede;
- Aumentar a capacidade de atração de visitantes das áreas classificadas, melhorando o apoio aos visitantes e divulgando os seus valores e recursos.

Adicionalmente, na sequência do reforço financeiro da dotação da Prioridade de Investimento 6.3, no âmbito da reprogramação do CENTRO2020, considerando a relevância do investimento realizado em património cultural, bem como o facto de não ter ainda sido submetida a totalidade das candidaturas inscritas nos PDCT, foi determinada a abertura de um novo Concurso para a apresentação das operações previstas nos quadros de compromissos aprovados.

O planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações

financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), doravante designado por RG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas, com enquadramento no Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por RESEUR, publicado através da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e que estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O objetivo específico deste concurso consiste, nos termos do artigo 113.º do RESEUR, em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a conservação e valorização do património cultural, enquanto instrumento de sustentabilidade dos territórios designadamente através da sua valorização turística (Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c).

Pretende-se aumentar a atratividade da Região e a sua dinamização económica, tornando-a num destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da resolução de fragilidades ao nível dos riscos de degradação do património classificado, herança de importância assinalável em termos nacionais e internacionais, e com forte caráter identitário, bem como a sua salvaguarda e promoção.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso, desde que enquadradas no exercício de planeamento do património cultural denominado de "mapeamento", fixado segundo os procedimentos estabelecidos mediante deliberação da CIC Portugal 2020, as operações com enquadramento na tipologia prevista na sub-alínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 114.º do RESEUR:

Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO.

3. Entidades beneficiárias

Tendo em consideração o previsto no artigo 115.º do RESEUR, os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de Concurso são os Municípios, as Comunidades Intermunicipais, a Direção Geral do Património Cultural, a Direção Regional da Cultura do Centro, ou outras entidades promotoras de projetos identificados no Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial, desde que previstas no artigo 115.º do RESEUR e, se aplicável, no cumprimento do previsto na alínea f) daquele artigo (Entidades privadas sem fins lucrativos, agentes culturais e organizações não governamentais da área do ambiente e proteção da natureza (ONGA), mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente).

4. Área geográfica de aplicação

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 4.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do RG, o presente Aviso de Concurso tem aplicação na NUTS II da Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos requisitos gerais e específicos aplicáveis aos beneficiário e aos projetos, previstos na regulamentação comunitária, nos artigos 10.º, 13.º, 14.º e 24.º do RG, e nos artigos 5º, 6º e 12.º do RESEUR, é condição de acesso ao presente Aviso, tratar-se de intervenções com enquadramento no exercício de planeamento da cultura (mapeamento) definido no n.º 4 do artigo 114.º do RESEUR, enviado e aprovado pela Comissão Europeia sob a referência n.º REGIO/DGA2.G.3/AMC/ga e estarem inscritas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, respeitando os respetivos limites de cofinanciamento.

2. Das intervenções referidas no ponto anterior, apenas serão apoiadas as que demonstrem dar igualmente cumprimento ao definido no artigo 116.º do RESEUR:

2.1. Enquadrar-se nas tipologias de operações indicadas no artigo 114.º e estarem previstas nos eixos prioritários dos POR respetivos;

2.2. Enquadrar-se em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento da área do turismo de caráter sectorial ou regional;

2.3. Cumprir as normas técnicas que se aplicam às operações;

2.4. Dispor de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojeto técnico de engenharia/arquitetura;

2.5. Estar assegurada a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;

2.6. Apresentar uma avaliação de riscos associados à operação, designadamente de caráter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência;

3. Deve ainda ser apresentado protocolo celebrado entre as partes intervenientes (proprietários e beneficiários) com a entidade setorial da cultura.

4. Considera-se como condição específica de acesso o grau de maturidade dos investimentos, à data de submissão da candidatura, e tendo por referência a componente principal do investimento a candidatar:

4.1.No caso de procedimentos de empreitadas de obras públicas o grau de maturidade mínimo é comprovado pela apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados) nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/7, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários), acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

4.2. No caso de procedimentos de aquisição de bens e serviços, o grau de maturidade mínimo é comprovado pela apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a Lista de Quantidades e Preços Unitários, acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento;

4.3. O promotor ter perfeito conhecimento (declarando) de que dispõe de 30 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicitar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da Republica (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites), sob pena de revogação do apoio.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do RG e nos artigos 7.º e 117.º do RESEUR, e tendo presente que este Aviso de Concurso se destina a

apoiar exclusivamente intervenções ao nível do Património Cultural, definem-se, nos termos do n.º 11 do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições à elegibilidade da despesa:

i) Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos;

ii) Não serão financiadas as despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.

2. No caso de projetos geradores de receita, aplica-se uma redução da despesa elegível nos termos do disposto no artigo 19.º do RG.

3. A data limite de conclusão das operações é de 30/06/2023.

7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do RG e no artigo 9.º do RESEUR, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretende atingir no âmbito do objetivo específico do Programa em que se insere a operação.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020, conforme descrito no **ANEXO A.**

O indicador de MP é calculado com base na seguinte fórmula:

MP = 0,15*a + 0,15*b + 0,05*c + 0,15*d + 0,20*e + 0,10*f + 0,05*g + 0,05*h + 0,05*i + 0,05*j

Em que:

a = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO

b = Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos

c = Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes

d = Qualidade geral da operação

e = Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico

f = Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade

g = Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área da preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários

h = Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação

i = Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais

j = Contributo para a criação de novos públicos

A valoração dos critérios de seleção é atribuída numa escala compreendida entre 1 a 5.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização, ao nível de cada CIM, os projetos que obtenham uma pontuação de mérito absoluto final (MP) igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 14. deste Aviso.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face ao limiar dotacional definido, será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

1.º Eficácia;

2.º Eficiência e Sustentabilidade;

3.º Adequação à Estratégia;

4.º Abordagem Integrada;

5.º Contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior

representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Tendo presente o espírito de concentração de recursos subjacente ao exercício de planeamento para o período de programação, foram definidas como prioridades do Programa, a ter em conta na fase de avaliação de mérito das respetivas candidaturas, as intervenções em imóveis classificados como Património da Humanidade, ou classificados, ou em via de classificação de âmbito nacional ou municipal têm um caráter prioritário (por esta ordem de prioridade sequencial), o contributo para a dinamização económica local (criação de emprego e de riqueza) e a programação em rede.

A pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada se o investimento que lhe estiver associado se localizar em território de baixa densidade, sendo-lhe nesse caso aplicado um coeficiente de majoração de 10%.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

8. Limite ao número de candidaturas

Não aplicável.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é o que resulta do montante de cofinanciamento previsto nos PDCT, sendo no máximo de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8.º do RESEUR.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 118.º do RESEUR.

11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), em conformidade com o expresso no artigo 11.º do RG.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do **ANEXO B** a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 17:59:59 horas do dia 30/04/2021.

O prazo referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Centro, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No caso de serem apresentadas alegações contrárias pelos promotores, o prazo de decisão de 45 dias úteis atrás referido poderá ser alargado em mais de 40 dias úteis, nos termos do artigo 20.º do RG.

No **ANEXO C** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do RG.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do referido Regulamento, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação FEDER para a PI 6.3 contratualizada com as diferentes CIM, com respeito pelo acordado nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados entre a AG e os respetivos OI, em matéria de Património Cultural, é de **5.800.000,00 euros,** refletida por CIM de acordo com a seguinte distribuição:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA	**2.938.899,93 euros**
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	**510.000,00 euros**
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO	**1.564.136,00 euros**
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES	**510.000,00 euros**

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os critérios de seleção a.“ Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO” e b.“ Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos” contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO.

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização, para as candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso, os seguintes indicadores de realização e de resultado:

O.06.03.01.C: Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio - Visitantes/ano

O.06.03.01.P: Intervenções em património cultural (sítios e outro património cultural) – N.º

O.06.03.02.P: Monumentos recuperados - N.º

R.06.03.05.P: Variação do número de visitantes no equipamento intervencionado (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) - N.º

R.06.03.06.P: Variação do número de visitantes nos monumentos recuperados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) - N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

16. Programas Operacionais Financiadores

O financiamento dos projetos de investimento no âmbito deste Aviso de Concurso é assegurado pela AG do Programa Operacional Regional do Centro.

17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos **artigos n.º 36.º e 37.º** do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso são as Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Centro.

18. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;

b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;

c) Pontos de contato para obter informações adicionais;

d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 19 de fevereiro de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro

Isabel Damasceno

Anexo A - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional "Centro 2020".

Para a tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).
D. Abordagem Integrada	Nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito de articulação, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

Para cada uma das categorias foram definidos os seguintes critérios de seleção:

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
A	a. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 15%
A	b. Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 15%
B	c. Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
C	d. Qualidade geral da operação, avaliada através: d.1)Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; d.2) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos; d.3) Carácter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade; d.4) Dimensão do(s) evento(s) – no caso de eventos culturais.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	15% - 25%
C	e. Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	15% - 20%
C	f. Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 15%
D	g. Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área da preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	h. Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	i. Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
D	j. Contributo para a criação de novos públicos	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%

Anexo B – Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

1.	**Memória descritiva e justificativa que inclua:**
a)	Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra.
b)	Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso.
c)	Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos.
d)	Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
e)	Caracterização técnica e fundamentação de cada ação/componente de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos.
f)	No caso de aquisições de equipamento, deve ser efetuada a identificação da localização/espaço ocupado por bem.
g)	Sustentabilidade da candidatura após a realização do investimento: modelo de gestão dos investimentos previstos na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados à operação em fase de execução e/ou após a sua conclusão.
h)	Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.
i)	Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial dos critérios de seleção publicado em anexo ao presente Aviso.
j)	Enquadramento da operação em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de caráter setorial ou regional (aplicável às intervenções no âmbito do RESEUR).
l)	Avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de caráter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência (aplicável às intervenções no âmbito do Património Cultural).
m)	Identificação da tipologia de áreas abrangidas pela intervenção nos termos definidos no n.º 6 do Ponto 5 do AAC (aplicável às intervenções no âmbito do Património Natural).

2.	**Anexos:**
a)	Pareceres em matéria de política setorial específica decorrente do Aviso - Exemplo: ICNF, DGPC/DRCC, DGestE, DGSaúde, ANEPC …
b)	Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, para o caso de procedimentos de empreitadas de obras públicas: apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinado nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/7), acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento e declaração nos termos do 4.3 do numero 5 do presente AC.
c)	No caso das empreitadas, estimativa orçamental (Lista de Quantidades e Preços Unitários) em formato excel editável, com a identificação e quantificação dos trabalhos efetuados na área total intervencionada (infraestruturas), discriminados de acordo com sua natureza: construção e arranjos exteriores, subdivididos de acordo com a sua execução dentro ou fora do perímetro do estabelecimento.
d)	Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, para o caso de procedimentos de aquisição de bens e serviços: apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a Lista de Quantidades e Preços Unitários, acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento e declaração nos termos do 4.3 do numero 5 do presente AC.
e)	Informação técnica detalhada devidamente aprovada, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.

f)	Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado no ponto anterior em razão da localização.
g)	Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: ANEPC, ...) e/ou em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável), ou, no caso destes ainda não existirem, comprovativo de consulta (apenas para investimentos de iniciativa municipal, sujeito à apresentação do correspondente parecer até à aprovação definitiva da concessão do apoio).
h)	Planta com a delimitação da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção infraestrutural.
i)	Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
j)	Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável).
l)	Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável).
m)	Capacidade para a realização do investimento: comprovativo da inscrição da operação e respetivo investimento total proposto em Plano e Orçamento aprovado, e devidamente assinado pelo órgão competente, ou, apenas no caso de investimentos de iniciativa municipal, declaração que assinale o compromisso de inscrição da referida verba em orçamento, condicionada à substituição pelo correspondente comprovativo em fase de execução.
n)	Preenchimento do módulo de contratos com toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública com contrato já celebrado, incluindo respetiva checklist (disponível em anexo ao Aviso), todas as informações, deliberações, despachos, fluxos, peças do procedimento, proposta vencedora, contrato e visto do Tribunal de Contas caso aplicável.
o)	No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
o.1)	Relação direta entre a compra dos imóveis e os objetivos da operação;
o.2)	Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
o.3)	Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
p)	Síntese declarativa e justificativa de que a intervenção proposta (em todas as suas componentes, designadamente: intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros), cumpre todos os diplomas, e normas técnicas de acessibilidades, detalhando igualmente as soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação.

3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:

a)	Ficheiro anexo "**Modelo_Orcamento_Global_Op.xlsx**" - a submeter preenchido em formato editável.
b)	Ficheiro anexo de **Custos Padrão** - a submeter (aplicável a investimentos da Educação e Saúde) preenchido em formato editável.
c)	Ficheiro anexo "**Regras Ambientais_CENTRO.docx**" - a submeter preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
d)	Ficheiro anexo "**Igualdade de Oportunidades e da não descriminação_CENTRO.docx**" - a submeter preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
e)	Ficheiro anexo "**Declaracao Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx**" - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.
f)	Ficheiro anexo "**Declaracao de compromisso do Beneficiário.docx**" - a submeter assinada pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

g)	Ficheiro de **Défice de Financiamento** (no caso dos projetos geradores de receitas durante a execução e/ou após a sua conclusão, enquadráveis nos termos do artigo 19.º do RG, na sua atual redação) ou Ficheiro de **Estudo Financeiro de Viabilidade Simplificado** (no caso de investimentos na área da Saúde e Educação), a submeter preenchido em formato editável acompanhado de Memória Descritiva e Justificativa assinada em formato pdf.

Anexo C – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

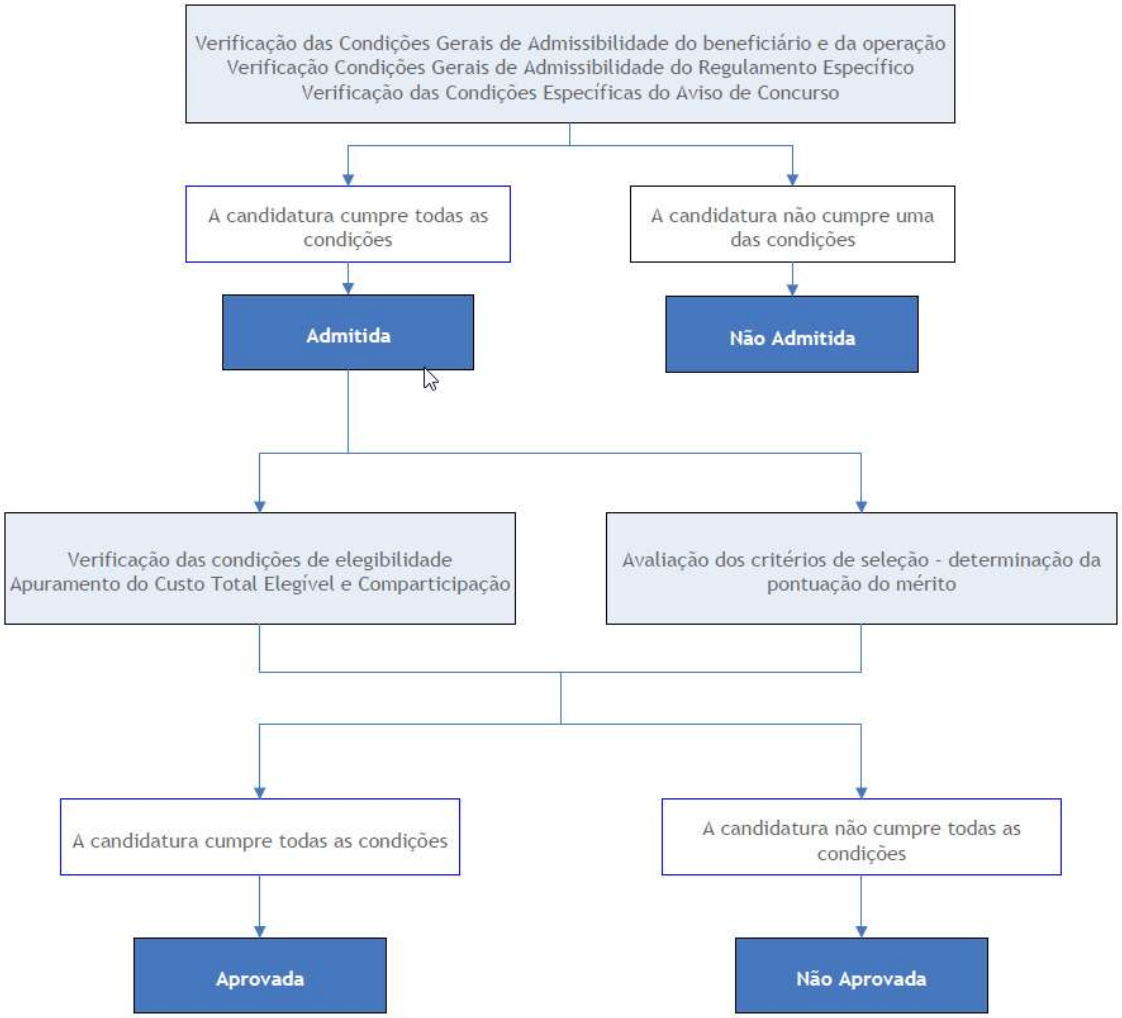
Verificação das Condições Gerais de Admissibilidade do beneficiário e da operação
Verificação Condições Gerais de Admissibilidade do Regulamento Específico
Verificação das Condições Específicas do Aviso de Concurso
A candidatura cumpre todas as condições
A candidatura não cumpre uma das condições
Admitida
Não Admitida
Verificação das condições de elegibilidade
Apuramento do Custo Total Elegível e Comparticipação
Avaliação dos critérios de seleção - determinação da pontuação do mérito
A candidatura cumpre todas as condições
A candidatura não cumpre todas as condições
Aprovada
Não Aprovada